EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2022
REGISTRO DE PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Padre João Maciel Neiva, 15, Centro, em Santana da Vargem, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.245.183/0001-70, torna público a abertura do Procedimento Licitatório n° 104/2022, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2022, Tipo Menor Preço Por Item, tendo por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELETRICISTA,** para atender às necessidades de todas as repartições da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, que regerá em conformidade com a Lei nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 030/2017, Decreto Municipal 034/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993 e que será processado pelo Pregoeiro Juliano Mendonça Ferreira, nomeado pela Portaria nº 74/2022.

A abertura da sessão será ÀS 08:00 HORAS DO DIA 18 DE JULHO DE 2022, na sede da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, situado na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Centro, neste Município, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas participantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionado.

Este Edital será fornecido pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, a qualquer interessado, no site: www.santanadavargem.mg.gov.br, no Setor de Licitações, situada na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, na cidade de Santana da Vargem - MG, podendo ser retirado mediante requerimento onde conste o nome da Empresa, CNPJ, telefone, e-mail e indicação da pessoa responsável, ou ainda por e-mail: licitacao@santanadavargem.mg.gov.br.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELETRICISTA, conforme o Termo de Referência descrito no anexo IX deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação os legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao(s) objeto(s) desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

2.1.1. Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou incorporação que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedidos de contratar com o Município de Santana da Vargem-MG ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com órgão público Municipal, Estadual e/ou Federal, bem como os licitantes que se apresentam constituídas na forma de empresas em consórcio.

2.2. Como condição para a participação neste certame, a licitante deverá apresentar, FORA DOS ENVELOPES de habilitação e proposta, no momento do credenciamento (fora dos envelopes):.

2.2.1. Declaração firmada pelo seu Representante Legal, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006. Modelo Anexo V;.

2.2.2. Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoa Jurídica de que a Licitante está enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou consulta emitida pela Receita Federal, atualizada, de que a empresa é optante pelo Simples Nacional..

2.2.3. Declaração do ramo de atividade da empresa; (Modelo Anexo VIII)

2.2.4. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. (Modelo Anexo **IV).**

2.3. A Licitante poderá enviar os envelopes via Correios e/ou Transportadora. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as declarações e certidões exigidas no item 2.2 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas. O Pregoeiro PODERÁ no ato do lançamento dos credenciamentos (em sistema próprio) efetuar a abertura do envelope “documentação” para fins de “colher” dados empresariais.

2.3.1. A licitante que remeter os envelopes via serviço postal e/ou fretado assumirá os

riscos de problemas ou defeitos que porventura impossibilitem a entrega tempestiva dos envelopes.

2.4. Não apresentadas as declarações e certidões do item 2.2, a licitante será impedida de participar da licitação.

2.5. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no nos itens 2.1 a 2.3 e no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM/MG **ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA COMERCIAL"** **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2022** **PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2022** **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, ENDEREÇO E CNPJ**

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente e uma cópia do mesmo**.**

3.1.1. A identificação será realizada, através da apresentação de documento de identidade ou outro documento de identificação oficial.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 e 3.1.1 deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES.

3.3. O CREDENCIAMENTO será efetuado da seguinte forma

a) SE REPRESENTADA DIRETAMENTE, POR MEIO DE DIRIGENTE,PROPRIETÁRIO, SÓCIO OU ASSEMELHADO, DEVERÁ APRESENTAR:

a.1) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, o qual deve estar acompanhado de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva. No caso de Microempreendedor Individual (MEI), apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

a.2) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos
e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) Registro comercial, se empresa individual.

PARÁGRAFO ÚNICO: As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e da lei complementar 147/2014, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, pelo **Representante Legal e pelo contador responsável** de que se enquadra no limite de receita **referido acima.**

b) SE REPRESENTADA POR PROCURADOR, DEVERÁ APRESENTAR:

b.1) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, ou:

b.2) Carta de Credenciamento outorgado pelo(s) Representante(s) Legal(is) da licitante com firma reconhecida, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.3.1. Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como Representante Legal da Empresa.

3.3.2. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas aptas a participar do certame, que comprovarem, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

3.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.º 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos e aberta a sessão de lances, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária. quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto da proposta.

5. PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A PROPOSTA, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo Representante Legal da Empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) Razão social da empresa;

b) Descrição do objeto ofertado: marca/modelo, (desconsiderar caso do objeto for serviço);

c) Preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer

novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 3 (três) minutos para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate e a **diferença entre lances será no mínimo de R$ 0,50.**

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.14. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

d) Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.14.1 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.15. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.16. Declarada encerrada a sessão de lances, a comissão procederá na classificação definitiva das propostas, em ordem crescente de preços unitários.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02 (Documentos de Habilitação), os seguintes documentos:.

7.1.1. DECLARAÇÃO CONJUNTA: (Modelo Anexo III)

7.1.1.1 a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7. °, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02; (Modelo Anexo III).

b) Declaração da empresa de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; (Modelo Anexo III).

c) Declaração da empresa de que não mantém vínculos contratuais com empresas privadas que possuem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante bem como a inexistência de Relação Familiar ou Parentesco; (Modelo Anexo III).

d) Declaração de desempenho de atividades pertinentes compatíveis em características, quantidades e prazos de acordo com o objeto social da Empresa; (Modelo Anexo III).

e) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório bem como tem ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (Modelo Anexo III).

f) Que as cópias dos documentos apresentados, extraídos por meio reprográfico ou

eletrônico correspondem fielmente aos seus originais, assim como as assinaturas apostas em todos os documentos originais ou cópias, correspondem à autêntica rubrica dos signatários; (Modelo Anexo III).

g) Que a empresa não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93; (Modelo Anexo III).

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

7.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (domicilio ou sede da licitante);

e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**.**

7.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata, ou recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor (Judiciário) da sede da pessoa jurídica emitida

até 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes ou outro prazo estabelecido na própria certidão.

a.1) Se a licitante for cooperativa de trabalho, a certidão mencionada no subitem anterior deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

7.2. Declaração de que possui a disposição equipamentos, dispositivos e ferramentas elétricas compatíveis com o objeto desta licitação.

7.3. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu **Certificado de Registro de Fornecedor**, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

7.4. Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao **Certificado de Registro de Fornecedor** apresentado, sob pena de inabilitação.

7.5. A licitante beneficiária da L.C 123/06 que atender ao item 2.2 e que possuir restrição em qualquer dos documentos de **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, previstos nos itens 7.1.3 e 7.1.4 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (5) cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.4.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual

período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.4.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.4, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.4.3. O benefício de que trata o item 7.4 não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.4.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.4, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14.1, aliena *a*, deste edital.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

7.7. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

7.8. Apenas o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar terá aberto o envelope contendo a documentação relativa à habilitação;

7.9. Caso a Empresa VENCEDORA vir a ser DESCLASSIFICADA por FALTA de DOCUMENTOS a "condição" de "Vencedora" será REPASSADO a Empresa que se classificou em SEGUNDO LUGAR, para a qual a Equipe de Apoio passará a ABERTURA do ENVELOPE da Documentação e, assim, sucessivamente até a CLASSIFICAÇÃO de uma Empresa;

7.10. Caso venha a ocorrer que nenhuma das Empresas Participantes venha a ser HABILITADA

no CERTAME o Pregoeiro, PODERÁ, se assim desejar ABRIR PRAZO de 3 (três) dias úteis para a Empresa detentora da MENOR PROPOSTA se adequar ao edital, esta não o fazendo o Processo e/ou Item em questão SERÁ "CANCELADO";

7.11. Os Envelopes da Documentação das demais empresas NÃO CLASSIFICADAS em 1º lugar, FICARÃO à Disposição da Administração Municipal até a HOMOLOGAÇÃO do certame, pós este prazo a Licitante PODERÁ retirá-lo junto ao Departamento de Licitações no prazo de no máximo 60 (sessenta) dias, pós-transcorrido este prazo os mesmos serão destruídos;

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

8.4. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

8.5. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município.

8.6. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinatura da ata de registro de preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2. O prazo para assinatura da ATA é de até cinco dias, contados da data da convocação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total o contrato.

10.2.1. A convocação para assinatura da Ata será enviada para o e-mail apresentado na proposta escrita.

10.3. Decorrido o prazo de assinatura da Ata sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

10.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.6. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

10.7. O prazo de validade da Ata de Registro de Preço é de 12 meses, a contar da sua assinatura.

11 - DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses contado a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme autoriza o artigo 57 da Lei 8.666/93, se conveniente para a Administração, o qual se formalizará através de termo aditivo.

11.2. Os serviços oferecidos deverão contemplar todas as exigências do Termo de Referência, bem como respeitar os limites de preços unitários estipulados pelo Município.

11.3. A licitante vencedora deverá se mobilizar para realização dos serviços, após assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, sob pena das sanções previstas.

11.4. A licitante vencedora garantirá a qualidade dos serviços prestados.

11.5. Correrão por conta da licitante vencedora todos os gastos ou despesas com deslocamento, diárias, hospedagens, alimentação, encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais, comerciais, dentre outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

11.6. O contrato poderá ser prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93, reajustado anualmente, pelos índices do IGPM ocorrido nos últimos doze meses.

11.7. O contrato a ser firmado junto à licitante vencedora, poderá ser rescindido, se assim o justificar o interesse público, mediante comunicação prévia, sem que sejam devidas indenizações ou compensações de qualquer espécie, ou por qualquer das partes, conforme artigos 78 e 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

12– DO LOCAL E PRAZO DE VIGÊNCIA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. A realização dos serviços (objetos do presente instrumento convocatório) deverá ser feita conforme necessidade e solicitação do Município de Santana da Vargem/MG através emissão da ordem de serviço emitida pela Secretaria responsável. As despesas de deslocamento ficarão sob responsabilidade da empresa adjudicatária e considerar-se-ão incluídas na proposta apresentada pela respectiva empresa.

12.2. A execução dos serviços objeto deste Termo é de forma imediata, em casos de pane e situações emergenciais e os demais em prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.

12.3. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicado multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório e neste termo de referência.

12.4. O presente objeto deverá ser efetuado em conformidade com a ordem de serviço ou documento equivalente e necessidade de cada Secretaria Municipal.

12.5. Verificada a desconformidade do(s) serviço(s), a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias em 24hs, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

12.6. A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar a ata ou instrumento equivalente e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento dar-se-á na forma da Lei 8.666/93, por crédito em conta do

Contratado, sendo que este será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, referente à prestação do serviço, mediante comprovação da prestação dos serviços emitido pelas Secretarias Municipais de Santana da Vargem/MG, observados os trâmites internos.

§-1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§-2º A Nota Fiscal emitida deverá referir-se única e exclusivamente aos serviços constantes do objeto deste contrato.

§-3º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal que não estiverem previstos neste Instrumento.

§-4º O CNPJ constante da Nota Fiscal, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§-5º Deverá ser apresentado, junto a Nota Fiscal, relatório auxiliar detalhado, discriminando os serviços prestados, tais como número de serviços ou dias efetivamente trabalhados.

§-6º O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal, o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM, o número da Ata de registro de preços e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta-corrente para crédito do pagamento.

13.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da nota fiscal e/ou de documentos de comprovação da execução.

13.3. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada por meio de depósito bancário.

13.4. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

14 – DAS PENALIDADES

14.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal.

d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

14.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o **caso**

14.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou Contrato;

15.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído ao objeto, incluindo todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

15.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

15.3. O beneficiário do registro poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes através de solicitação formal à Comissão de Licitação, Pregão, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

15.4. Nas hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o Município poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato/ata mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, a qual irá regrar as formas de julgamento dos pedidos através de ordem de serviço ou outro documento equivalente.

15.5. Eventuais solicitações de Equilíbrio econômico-financeiro da proposta devem seguir o procedimento:.

15.5.1. Justificar o pedido de equilíbrio econômico-financeiro explicando quais as circunstâncias de mercado, ou qual o problema que ocasionou o aumento ou diminuição do preço..

15.5.2. A empresa deverá juntar aos pedidos, as cópias de notas fiscais com data aproximada a data da licitação e cópias de notas fiscais da data da alteração de preço.

15.5.3. Poderá ser aceito a critério da Comissão demais comprovações de aumento de custos, desde que justificada a impossibilidade de apresentação de notas fiscais.

15.5.4. As empresas que apresentarem na proposta financeira devidamente preenchida com o valor de compra ou orçado, deverá apresentar orçamentos com data aproximada a data da licitação e com data da alteração do preço, desde que o mesmo seja fornecido em papel timbrado pela empresa que originou a compra ou fabricante, bem como esteja datado e assinado por funcionário devidamente identificado.

15.5.5. Os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro deverão ser encaminhados no Setor de Protocolo do Município de Santana da Vargem.

15.5.6. Na hipótese do valor apresentado no requerimento de reequilíbrio, pela empresa vencedora, ser superior à proposta da segunda colocada, o objeto será adjudicado em favor desta última desde que manifeste interesse na manutenção do valor proposto inicialmente.

15.5.7. Devido à mudança da ordem classificatória de preços entre os concorrentes, o detentor da última proposta declarada vencedora, é que tem a obrigação em encaminhar os pedidos de reequilíbrio.

15.5.8. Deferido o requerimento de reequilíbrio e havendo empate entre o valor postulado no pedido e o valor da empresa subsequente, será garantida a preferência do primeiro colocado na adjudicação do objeto.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital, deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, no Setor de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário compreendido das 07:00 (sete) às 16:00 (dezesseis) horas, pelo telefone (35) 3858-1200, *e-mail*: licitacao@santanadavargem.mg.gov.br.

16.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações

16.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

16.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação

o seu endereço, *e-mail* e os números de telefone.

16.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

16.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

16.7. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

16.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Três Pontas/MG para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

16.9. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

I – Minuta de Contrato;

II – Modelo de Proposta de Preços;

III – Modelo de Declaração conjunta;

IV – Modelo de Declaração para Habilitação (entregue fora dos envelopes);

V – Modelo de Declaração de Enquadramento como Beneficiária da Lei Complementar 123/2006.

VI – Modelo de Procuração;

VII – Modelo de Carta de Credenciamento;

VIII - Modelo de Declaração do ramo de atividade da empresa;

IX – Termo de Referência

X – Minuta da Ata de Registro de Preços

Santana da Vargem, 02 de Junho de 2022.

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS DE ELETRICISTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANATANA DA VARGEM E _____

Pelo presente instrumento o Município de Santana da Vargem, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº18.245.183/0001-70 com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 Centro de Santana da Vargem representada por José Elias Figueiredo, Prefeito Municipal, denominada CONTRATANTE; e_____ empresa inscrita no CNPJ sob o nº _____portador do RG nº _____inscrito no CPF nº _____residente e domiciliado na ....., de ora em diante designada CONTRATADA, firmam entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito e nas seguintes condições:

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de eletricista a serem executados em todas as unidades das Secretarias Municipais de Santana da Vargem/MG.

1.2 – A contratada deverá executar o objeto mediante o recebimento de ordem de serviço ou documento equivalente emitido pelo Ordenador de Despesas da Secretaria solicitante.

2 – DA VALIDADE CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses contado a partir da data da assinatura do mesmo.

2.6. O contrato poderá ser prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93, reajustado anualmente, pelos índices do IGPM ocorrido nos últimos doze meses.

2.7. O contrato poderá ser rescindido, se assim o justificar o interesse público, mediante comunicação prévia, sem que sejam devidas indenizações ou compensações de qualquer espécie, ou por qualquer das partes, conforme artigos 78 e 79 da Lei 8.666 de

21 de junho de 1993.

3 – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento dar-se-á na forma da Lei 8.666/93, por crédito em conta do Contratado, sendo que este será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, referente à prestação do serviço, mediante comprovação da prestação dos serviços emitido pelas Secretarias Municipais de Santana da Vargem/MG, observados os trâmites internos.

§-1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§-2º A Nota Fiscal emitida deverá referir-se única e exclusivamente aos serviços constantes do objeto deste contrato.

§-3º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal que não estiverem previstos neste Instrumento.

§-4º O CNPJ constante da Nota Fiscal, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§-5º Deverá ser apresentado, junto a Nota Fiscal, relatório auxiliar detalhado, discriminando os serviços prestados, tais como número de serviços ou dias efetivamente trabalhados.

§-6º O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal, o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM, o número da Ata de registro de preços e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta-corrente para crédito do pagamento.

3.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da nota fiscal e/ou de documentos de comprovação da execução.

3.3. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada por meio de depósito bancário.

3.4. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

4- RECEBIMENTO DO OBJETO E PRAZO

4.1. A realização dos serviços técnicos de eletricista deverão ser realizados conforme necessidade e solicitação do Município de Santana da Vargem-MG através emissão da ordem de serviço ou documento equivalente emitidos pela Secretaria responsável.

4.2. O prazo máximo para realização dos serviços é de 02 (dois) dias úteis a contar da emissão da ordem de fornecimento e demais especificações, de acordo com o Termo de Referência.

4.3. As notas fiscais/faturas serão emitidas e entregues no ato da realização do serviço.

4.4. Somente serão aceitos serviço(s) que correspondam às especificações constantes no edital e seus anexos, estejam de acordo com o estabelecido nos subitens 4.1 e 4.2 supra e tenham sido objeto de vistoria pelo órgão responsável pelo recebimento.

4.5. Caso seja constatado que os serviço(s) não correspondam em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação ou à quantidade indicada na ordem de serviço ou documento equivalente referidos no item 4.1, será exigido do contratado sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.

4.6. Enquanto não ocorrer a conferência e constatação da qualidade, quantidade e especificações do serviço adquirido, este continuará sob a inteira responsabilidade do contrato.

5 – DAS OBRIGAÇÕES:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços objeto de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

5.2. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços;

5.3. Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

5.4. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

5.5. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;

5.6. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros;

5.7. Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

5.8. Em caso de empresa responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

5.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste ato.

5.11. A empresa vencedora deverá disponibilizar para seus funcionários as ferramentas, equipamentos e veículos necessários para realização dos serviços;

5.12. A empresa deverá disponibilizar funcionários capacitados para a realização de serviços de baixa, média e alta tensão, de acordo com o solicitado pelo município de Santana da Vargem/MG.

5.13. A empresa vencedora deverá realizar os serviços solicitados através de Ordem de Serviço, no local solicitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo solicitante, podendo ser impressa ou digital.

5.14. A empresa vencedora responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.15. A empresa vencedora responsabilizar-se-á por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. A empresa vencedora deverá fornecer à administração, previamente, a relação nominal dos seus empregados que atuarão na execução dos serviços, nela contendo Registro Geral, Matrícula e outros dados individuais e certificados necessários ao cumprimento das exigências que comprovem a qualificação exigida neste termo;

5.17. A empresa vencedora deverá manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a

natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços;

5.18. A empresa vencedora deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.19. A empresa vencedora deverá manter seus empregados sob as normas disciplinares da Contratante, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considera do inconveniente pelo representante do Contratante;

5.20. A empresa vencedora deverá fornecer e exigir dos funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aqueles que se negarem a usá-los;

5.21. A empresa vencedora deverá assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela Contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da Contratante;

5.22. A empresa vencedora deverá providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços;

5.23. A empresa vencedora não deverá divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

5.24. A empresa vencedora deverá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

5.25. A empresa vencedora poderá, se necessário, e a critério da Contratante, solicitar a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente a Contratada, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio

da categoria envolvida;

5.26. A empresa vencedora não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.27. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo e seus anexos;

5.28. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.29. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.30. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.31. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

5.32. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito neste Instrumento no endereço que a CONTRATANTE indicar.

6.2. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, mediante solicitação do gestor da ata.

6.3. O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observado o disposto nos arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Instrumento Convocatório, e, encontrada alguma irregularidade será fixado o prazo para correção pela CONTRATADA;

b) definitivamente, após 20 (vinte) dias corridos, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no instrumento convocatório e consequente aceitação, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº. 37.924/96.

6.4. Havendo necessidade correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso.

6.5. Fica a CONTRATADA sujeita a aplicação de multa sobre o valor considerado em

atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e neste instrumento.

6.6. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sansões.

6.7. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações e apresentar toda documentação que for solicitada e que se relaciona com o objeto dese Instrumento.

7 - DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas no item 14 do edital, das quais destacam-se:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "h", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído ao objeto, incluindo todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O beneficiário do registro poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes através de solicitação formal à Comissão de Licitação, Pregão, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

8.4. Nas hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o Município poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato/ata mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, a qual irá regrar as formas de julgamento dos pedidos através de ordem de serviço ou outro documento equivalente.

8.5. Eventuais solicitações de Equilíbrio econômico-financeiro da proposta devem seguir o procedimento:.

8.5.1. Justificar o pedido de equilíbrio econômico-financeiro explicando quais as circunstâncias de mercado, ou qual o problema que ocasionou o aumento ou diminuição do preço..

8.5.2. A empresa deverá juntar aos pedidos, as cópias de notas fiscais com data

aproximada a data da licitação e cópias de notas fiscais da data da alteração de preço.

8.5.3. Poderá ser aceito a critério da Comissão demais comprovações de aumento de custs, desde que justificada a impossibilidade de apresentação de notas fiscais.

8.5.4. As empresas que apresentarem na proposta financeira devidamente preenchida com o valor de compra ou orçado, deverá apresentar orçamentos com data aproximada a data da licitação e com data da alteração do preço, desde que o mesmo seja fornecido em papel timbrado pela empresa que originou a compra ou fabricante, bem como esteja datado e assinado por funcionário devidamente identificado.

8.5.5. Os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro deverão ser encaminhados no Setor de Protocolo do Município de Santana da Vargem.

8.5.6. Na hipótese do valor apresentado no requerimento de reequilíbrio, pela empresa vencedora, ser superior à proposta da segunda colocada, o objeto será adjudicado em favor desta última desde que manifeste interesse na manutenção do valor proposto inicialmente.

8.5.7. Devido à mudança da ordem classificatória de preços entre os concorrentes, o detentor da última proposta declarada vencedora, é que tem a obrigação em encaminhar os pedidos de reequilíbrio.

8.5.8. Deferido o requerimento de reequilíbrio e havendo empate entre o valor postulado no pedido e o valor da empresa subsequente, será garantida a preferência do primeiro colocado na adjudicação do objeto

9 – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser cancelado, automaticamente, por decurso do prazo de vigência, por iniciativa do Gestor do Contrato quando:

9.1.1. O Contratado não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;

9.1.2. O Contratado não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. O Contratado der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.2.1. Pela Contratado, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste Contrato, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2.2. A solicitação do Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10 – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

10.1. A aquisição dos serviços do presente Contrato serão autorizados, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar na solicitação, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

11 - DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal n.º 10.520/2002, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13 - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Três Pontas/MG, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM
(Prefeito Municipal)

EMPRESA CONTRATADA
(Futura contratada)

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Assinatura:	Assinatura:

ANEXO II

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2022

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL			
NOME FANTASIA			
CNPJ			
ENDEREÇO			
CIDADE/UF		CEP	
TELEFONE(S)			
E-MAIL			

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA							
BANCO							
AGÊNCIA		DÍGITO		CONTA		DÍGITO	

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Horas	SERVIÇO DE ELETRICISTA-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS	4.000		
02	Horas	SERVIÇO DE ELETRICISTA-PRESTAÇÃO DE SERVIOS ELETRICOS PARA PLANTÃO (DOMINGOS, FERIADOS OU HORARIO FORA DO EXPEDIENTE)	2.000		

_____,_____ de _____ de 2022

Carimbo da Proponente e
Assinatura do Responsável Legal

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2022

A empresa _____estabelecida na_____ , inscrita no CNPJ nº_____ ,através do seu Representante legal Sr._____ inscrito no CPF nº_____ , RG nº_____ para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL nº realizado pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, DECLARA, sob as penas da lei:

a) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos conforme disposto no artigo 7. °, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e não está impedida de contratar ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

c) Que não mantém vínculos contratuais com empresas privadas que possuem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante bem como não emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, no âmbito da Administração Pública Municipal dos Poderes Executivos e Legislativo de agentes políticos do Município de Santana da Vargem-MG

d) Que apresenta desempenho de atividades pertinentes compatíveis em características, quantidades e prazos de acordo com o objeto social da Empresa.

e) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório bem como tem ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

f) Que as cópias dos documentos apresentados, extraídos por meio reprográfico ou eletrônico correspondem fielmente aos seus originais, assim como as assinaturas apostas em todos os documentos originais ou cópias, correspondem à autêntica rubrica dos signatários;

g) Que a empresa não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

Declaro ainda que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da Lei em de de 2022.

_____, em ____de_____de 2022

Assinatura Representante Legal
Carimbo

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2022

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL nº 33/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem-MG, que a empresa _____, inscrita sob o CNPJ _____atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

DECLARAMOS também, que até a presente data inexistem fatos supervenientes, para a habilitação deste processo licitatório, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____,em____de_____de 2022

Assinatura do representante legal
Carimbo

ANEXO V

MODELO - PREGÃO PRESENCIAL Nº33/2022

DECLARAÇÃO FIRMADA POR REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU COOPERATIVA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM/MG

A empresa _____estabelecida na_____ inscrita no CNPJ nº , através do seu _____Representante legal Sr.(a) inscrito no CPF nº_____RG nº_____ DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta

Empresa, na presente data, enquadra-se como:

( ) - MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
( ) - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
( ) - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 18-A, § 1º da Lei Complementar de nº 123/2006.
( ) – COOPERATIVA, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 com receita bruta até o limite de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) auferido no ano calendário anterior.

_____, em ____de_____de 2022

Assinatura do representante legal
Carimbo

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N° 33/2022

PROCURAÇÃO
OUTORGANTE: ....., (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº .....) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº .....), com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr. (a) ....., ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de .....
OUTORGADO: Sr. (a) ....., ... (nacionalidade), ...
(estado civil), ... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº , bairro ....., na cidade de ....., Estado de .....; .....
PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Pregão Presencial nº , da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

_____, _____de_____ de 2022.

Outorgante

ANEXO VII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N° 33/2022

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, designamos o Sr.(a)_____ , portador(a) da_____carteira de identidade nº , expedida pela SSP do Estado de_____ ,para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 33/2022 da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.
Atenciosamente,

_____,____, de _____de 2022.

Assinatura do Outorgante
Nome do Outorgante

Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do(s) documento(s) que comprove(m) a legitimidade do outorgante, o(s) qual(is) fará(ão) parte dos autos do processo (Ex.: contrato social, ato constitutivo da empresa, etc.).

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DO RAMO DE ATIVIDADE DA EMPRESA - PREGÃO PRESENCIAL N° 33/2022

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL_____ nº da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem-MG que a empresa_____,inscrita sob o CNPJ Nº _____,
ATUA OU É ESPECIALIZADA NO RAMO DE ATIVIDADE PERTINENTE AO(S) OBJETO(S) DA LICITAÇÃO.

_____ em____ de_____ de 2022.

Carimbo e assinatura
do Representante Legal

ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM – MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 104/2022

REGISTRO DE PREÇO

LICITAÇÃO/ MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELETRICISTA, contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nas redes elétricas do Município**,** para suprir as necessidades das Secretarias na realização de manutenção nas instalações elétricas existentes bem como na execução de novas instalações e instalações provisórias para eventos temporários conforme solicitação de cada Secretaria.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Item	Quant.	Unidade	Serviço
01	4.000	Horas	Serviço de Eletricista – Prestação de Serviços elétricos
02	2.000	Horas	Serviço de Eletricista – Prestação de Serviços elétricos para plantão (Domingos, feriados ou horário fora do expediente)

2.1.A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.2. Os serviços serão prestados no município de Santana da Vargem-MG , nos locais a serem determinados pelas Secretarias solicitantes.

2.3. Os serviços de Eletricista compreende a execução das seguintes tarefas:

2.3.1. Verificação e reparos nos quadros de distribuição de energia dos prédios;

2.3.2. Conferencia do funcionamento do sistema de iluminação dos prédios;

2.3.3. Atendimento às demandas de instalação/manutenção elétrica predial;

2.4. Possuir conhecimento dos serviços em cabeamento estruturado;

2.5. Seguir as normas de segurança e código de ética da empresa;

2.6. Planejar em conjunto com a Secretária de Obras e Serviços Públicos, os serviços elétricos, realizar instalação de distribuição de alta e baixa tensão.

2.7. Montar e reparar instalações elétricas e equipamentos auxiliares predial e na rede;

2.8. Instalação de lâmpadas em áreas internas e externas, incluindo luminárias em postes;

2.9. Substituir lâmpadas queimadas tanto nas áreas internas como externas;

2.10. Corrigir, quando necessário, defeitos elétricos como curtos-circuitos;

2.11. Instalação e Substituição de tomadas, disjuntores, quadros elétricos e demais equipamentos eletrônicos defeituosos;

2.12. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

2.13. Prestação de serviço de manutenção corretiva nos sistemas elétrico e prestação serviços elétricos para plantão (Domingos, feriados ou horário fora do expediente).

2.14. Na prestação dos serviços acima indicados, devem ser consideradas as novas tecnologias e ferramentas gerenciais disponíveis no mercado, que propiciem ganhos de produtividade e de qualidade;

2.15 Na prestação dos serviços acima indicados, devem ser consideradas que propiciem ganhos de produtividade e de qualidade de tempo;

2.16. Os serviços serão prestados nas Unidades de todas secretarias municipais;

2.17. Nos finais de semana e nos dias fora do expediente normal, o atendimento será em regime de prontidão, acionado através de telefone celular ou outro meio de comunicação hábil e eficiente;

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A prestação do serviço se justifica para garantir a operação de todas as atividades das Secretarias Municipais, pensando desta forma, e para garantir as atividades em todas as unidades, a administração promove através deste pleito, a contratação de uma empresa que efetue os serviços de manutenção e reparos elétricos em todas as edificações que compõem o sistema das Secretarias do município de Santana da Vargem/mg**;**

3.2 - Cumpre destacar, que vistas ao perfeito funcionamento e visando ao aprimoramento e eficiência da contratação, que realize os serviços descritos com a

devida presteza e economicidade, tendo em vista que, dependendo do tipo de serviço que não seja executado com agilidade, devido ao processo legal e nem sempre rápido, pode ensejar sérios transtornos e desperdícios, além de inviabilizar a utilização de algum ou de vários locais públicos;

3.3. A prestação de tais serviços com cobertura total de peças e materiais, visando criar-se um histórico rico e detalhado dos serviços realizados, peças reparadas e substituídas, ocorrências nos equipamentos e todas as demais informações necessárias que venham compor o histórico de manutenção e facilitar a gestão futura dos serviços de manutenção na Prefeitura Municipal de Santana da Vargem;

3.4. A Contratada deverá se mobilizar com antecedência que julgar necessária para organizar suas atividades, infraestrutura e recursos para iniciar a prestação dos serviços na forma contratual;

3.5. Os serviços ora demandados são indispensáveis para manter a segurança, promover o adequado e ininterrupto funcionamento e propiciar a tempestiva detecção de desgastes ou defeitos, sua imediata correção, viabilizando assim, o aumento da vida útil das edificações em apreço e, ainda não obstante, os aspectos patrimoniais, a preservação da integridade, saúde e segurança de servidores, prestadores de serviços e do público em geral, que utilizam as instalações prediais das unidades.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços técnicos de eletricista a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000 e do Decreto Municipal 34 de 2021.

5. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Prestação de serviço de manutenção corretiva nos sistemas elétrico e prestação serviços elétricos para plantão (Domingos, feriados ou horário fora do expediente).

5.2. Na prestação dos serviços acima indicados, devem ser consideradas as novas tecnologias e ferramentas gerenciais disponíveis no mercado, que propiciem ganhos de produtividade e de qualidade;

5.4. Os serviços serão prestados nas unidades de todas Secretarias Municipais;

5.5. Nos finais de semana e nos dias fora do expediente normal, o atendimento será em regime de prontidão, acionado através de telefone celular ou outro meio de comunicação hábil e eficiente;

5.6. Os serviços a serem realizados, serão repassados para a empresa vencedora através de Ordem de Serviço, emitido em versão impressa ou digital.

5.7. Em se tratando de reparos e manutenções a serem realizados em Unidades de Saúde, estes deverão ser iniciados imediatamente após a solicitação.

5.8. Em caso de pane ou demais situações emergenciais, devidamente comprovadas, os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a solicitação.

5.9. Os materiais elétricos (fios,cabos,tomadas etc...) necessários para realização dos serviços solicitados deverão ser retirados no almoxarifado da Secretaria solicitante.

5.10. Após a retirada do material e realização dos serviços, a empresa deverá apresentar relatório detalhado constando a relação de serviços realizados e materiais utilizados, com suas respectivas quantidades, devidamente assinado por funcionário responsável pela pasta ou local onde o serviço foi realizado.

5.11. Em caso de obra, a empresa deverá seguir cronograma realizado pela Secretaria Municipal de Obras.

5.12. Todos os serviços realizados pelos funcionários disponibilizados pela empresa vencedora deverão atender as normativas vigentes. Os serviços realizados em desacordo serão rejeitados.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito neste Instrumento no endereço que a CONTRATANTE indicar.

6.2. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, mediante solicitação do gestor da ata.

6.3. O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observado o disposto nos arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Instrumento Convocatório, e, encontrada alguma irregularidade será fixado o prazo para correção pela CONTRATADA;

b) definitivamente, após 20 (vinte) dias corridos, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no instrumento convocatório e consequente aceitação, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº. 37.924/96.

6.4. Havendo necessidade correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso.

6.5. Fica a CONTRATADA sujeita a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e neste instrumento.

6.6. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sansões.

6.7. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações e apresentar toda documentação que for solicitada e que se relaciona com o objeto dese Instrumento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços objeto de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

7.2. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços;

7.3. Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

7.4. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

7.5. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;

7.6. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros;

7.7. Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

7.8. Em caso de empresa responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste ato.

7.11. A empresa vencedora deverá disponibilizar para seus funcionários as ferramentas, equipamentos e veículos necessários para realização dos serviços;

7.12. A empresa deverá disponibilizar funcionários capacitados para a realização de serviços de baixa, média e alta tensão, de acordo com o solicitado pelo município de Santana da Vargem/MG.

7.13. A empresa vencedora deverá realizar os serviços solicitados através de Ordem de Serviço, no local solicitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo solicitante, podendo ser impressa ou digital.

7.14. A empresa vencedora responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

7.15. A empresa vencedora responsabilizar-se-á por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.16. A empresa vencedora deverá fornecer à administração, previamente, a relação nominal dos seus empregados que atuarão na execução dos serviços, nela contendo Registro Geral, Matrícula e outros dados individuais e certificados necessários ao cumprimento das exigências que comprovem a qualificação exigida neste termo;

7.17. A empresa vencedora deverá manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços;

7.18. A empresa vencedora deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.19. A empresa vencedora deverá manter seus empregados sob as normas disciplinares da Contratante, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considera do inconveniente pelo representante do Contratante;

7.20. A empresa vencedora deverá fornecer e exigir dos funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aqueles que se negarem a usá-los;

7.21. A empresa vencedora deverá assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela Contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da Contratante;

7.22. A empresa vencedora deverá providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços;

5.23. A empresa vencedora não deverá divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

7.24. A empresa vencedora deverá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

7.25. A empresa vencedora poderá, se necessário, e a critério da Contratante, solicitar a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente a Contratada, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida;

7.26. A empresa vencedora não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. o servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.2. as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dar-se-á na forma da Lei 8.666/93, por crédito em conta do

Contratado, sendo que este será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, referente à prestação do serviço, mediante comprovação da prestação dos serviços emitido pelas Secretarias Municipais de Santana da Vargem/MG, observados os trâmites internos da empresa.

§-1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§-2º A Nota Fiscal emitida deverá referir-se única e exclusivamente aos serviços constantes do objeto deste contrato.

§-3º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal que não estiverem previstos neste Instrumento.

§-4º O CNPJ constante da Nota Fiscal, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§-5º Deverá ser apresentado, junto a Nota Fiscal, relatório auxiliar detalhado, discriminando os serviços prestados, tais como número de serviços ou dias efetivamente trabalhados.

§-6º O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal, o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM, o número da Ata de registro de preços e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta-corrente para crédito do pagamento.

10.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da nota fiscal e/ou de documentos de comprovação da execução.

10.3. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada por meio de depósito bancário.

10.4. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

11. AVALIAÇÃO APROXIMADA DE CUSTOS

11.1. A forma de avaliação de custos foram analisadas conforme os orçamentos apresentados pelos eletricistas Márcio Justino da Silva, Márcio Ferreira Martins, Clayton da Silva, Flávio Antônio Ferreira e conforme pesquisa de mercado do município o preço estimado do item 01 R$ 29,25 e condizente ao valor global de R$ 117.000,00 e do item 02 R$ 34,75 condizente ao valor global de R$ 69.500,00.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente aquisições poderão onerar os recursos orçamentários abaixo ou outros que se fizerem necessários durante a vigência da ata do referente registro de preços:

02.011.04.122.0402.2002.3.3.90.39.00 – GABINETE DO PREFEITO
02.031.04.122.0402.2005.3.3.90.39.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.041.04.122.0402.2008.3.3.90.39.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.39.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
02.061.12.361.1202.0037.3.3.90.39.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.061.12.361.1202.2018.3.3.90.39.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.061.12.365.1205.2025.3.3.90.39.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.39.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.081.08.243.0801.2041.3.3.90.39.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
02.081.08.244.0801.2043.3.3.90.39.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
02.100.13.392.1501.2193.3.3.90.39.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESP., LAZER E TURISMO
02.100.13.695.1504.2197.3.3.90.39.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESP., LAZER E TURISMO
02.300.04.122.0402.2202.3.3.90.39.00 – SECRETARIA MUN. DE AGROP., M. AMBIENTE E DES. ECONÔMICO
02.300.04.122.0402.2204.3.3.90.39.00 – SECRETARIA MUN. DE AGROP., M. AMBIENTE E DES. ECONÔMICO
02.300.18.542.0402.2203.3.3.90.39.00 – SECRETARIA MUN. DE AGROP., M. AMBIENTE E DES. ECONÔMICO
02.200.04.122.0402.2200.3.3.90.39.00 – PROCURADORIA GERAL

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO ADMINISTRATIVO:

13.1. O Instrumento Administrativo a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de homologação do processo licitatório, podendo ser prorrogado conforme autoriza o artigo 57 da Lei 8.666/93, se conveniente para a Administração, o qual se formalizará através de termo aditivo.

13.2. A execução dos serviços objeto deste Termo é de forma imediata, em casos de pane e situações emergenciais e os demais em prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.

13.3. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicado multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório e neste termo de referência.

13.4. O presente objeto deverá ser efetuado em conformidade com a ordem de serviço ou documento equivalente e necessidade de cada Secretaria Municipal.

13.5. Verificada a desconformidade do(s) serviço(s), a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias em 24hs, sujeitando-se às penalidades previstas no

instrumento convocatório.

13.6. A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar a ata ou instrumento equivalente e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

14. DAS SANÇÕES

14.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no item 14 do edital, das quais destacam-se:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante
não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:
declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

14.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

14.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "h", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

14.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Santana da Vargem, 30 de Maio de 2022.

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

Paulo César De Souza
Secretário de Administração

Lilian Fernanda Rodrigues
Secretária de Fazenda

Tarciso Donizete Floriano
Secretário Municipal de Obras

Renata Scalioni Figueiredo Coelho
Secretária de Educação

Paula Figueiredo
Secretária de Saúde

Eliane Aparecida Figueiredo
Secretária de Ação Social

Levi Pereira Miranda Junior
Secretário de Cultura, Esp., Lazer e Turismo.

Daniel Figueiredo
Secretário Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Rodrigo Teodoro da Silva
Procurador Geral

ANEXO X

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2022

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – Minas Gerais, CNPJ nº 18.245.183/0001-70, neste ato representada por José Elias Figueiredo, Prefeito Municipal, considerando a homologação do julgamento do PREGÃO PRESENCIAL nº 33/2022, bem como a classificação das propostas conforme PROCESSO LICITATÓRIO nº 104/2022, RESOLVE, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e suas alterações, nº 10.520/02, firmar contrato para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELETRICISTA
da empresa:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A ordem de classificação obedecerá à sequência de menor para maior preço sendo o menor preço classificado na posição de primeiro colocado.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os preços, conforme descrição constante no artigo 01 – Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2022, para Registro de Preços nº 104/2022.

1.3. As empresas detentoras dos preços classificados e devidamente registrados neste documento denominado “Ata de Registro de Preços” deverão fornecer os objetos mediante o recebimento das requisições indicado como Ordenador de Despesas das secretarias municipais do Município de Santana da Vargem/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura ou período inferior.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Santana da Vargem/MG não

será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais e/ou serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora do preço registrado na ata.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2022 – Registro de Preço Nº 104/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento dar-se-á na forma da Lei 8.666/93, por crédito em conta do Contratado, sendo que este será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, referente à prestação do serviço, mediante comprovação da prestação dos serviços emitido pelas Secretarias Municipais de Santana da Vargem/MG, observados os trâmites internos da empresa.

§-1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§-2º A Nota Fiscal emitida deverá referir-se única e exclusivamente aos serviços constantes do objeto deste contrato.

§-3º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal que não estiverem previstos neste Instrumento.

§-4º O CNPJ constante da Nota Fiscal, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§-5º Deverá ser apresentado, junto a Nota Fiscal, relatório auxiliar detalhado, discriminando os serviços prestados, tais como número de serviços ou dias efetivamente trabalhados.

§-6º O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal, o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM, o número da Ata de registro de preços e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e

o número do banco, da agência e da conta-corrente para crédito do pagamento.

3.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da nota fiscal e/ou de documentos de comprovação da execução.

3.3. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada por meio de depósito bancário.

3.4. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

CLÁUSULA QUARTA
RECEBIMENTO E PRAZO

4.1. A realização dos serviços técnicos de eletricista deverão ser realizados conforme necessidade e solicitação do Município de Santana da Vargem-MG através emissão da ordem de serviço ou documento equivalente emitidos pela Secretaria responsável.

4.2. O prazo máximo para realização dos serviços é de 02 (dois) dias úteis a contar da emissão da ordem de fornecimento e demais especificações, de acordo com o Termo de Referência.

4.3. As notas fiscais/faturas serão emitidas e entregues no ato da realização do serviço.

4.4. Somente serão aceitos serviço(s) que correspondam às especificações constantes no edital e seus anexos, estejam de acordo com o estabelecido nos subitens 4.1 e 4.2 supra e tenham sido objeto de vistoria pelo órgão responsável pelo recebimento.

4.5. Caso seja constatado que os serviço(s) não correspondam em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação ou à quantidade indicada na ordem de serviço ou documento equivalente referidos no item 4.1, será exigido do contratado sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.

4.6. Enquanto não ocorrer a conferência e constatação da qualidade, quantidade e especificações do serviço adquirido, este continuará sob a inteira responsabilidade do contrato.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços objeto de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

5.2. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços;

5.3. Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

5.4. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

5.5. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;

5.6. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros;

5.7. Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

5.8. Em caso de empresa responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

5.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste ato.

5.11. A empresa vencedora deverá disponibilizar para seus funcionários as ferramentas, equipamentos e veículos necessários para realização dos serviços;

5.12. A empresa deverá disponibilizar funcionários capacitados para a realização de serviços de baixa, média e alta tensão, de acordo com o solicitado pelo município de Santana da Vargem/MG.

5.13. A empresa vencedora deverá realizar os serviços solicitados através de Ordem de Serviço, no local solicitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo solicitante, podendo ser impressa ou digital.

5.14. A empresa vencedora responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.15. A empresa vencedora responsabilizar-se-á por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. A empresa vencedora deverá fornecer à administração, previamente, a relação nominal dos seus empregados que atuarão na execução dos serviços, nela contendo Registro Geral, Matrícula e outros dados individuais e certificados necessários ao cumprimento das exigências que comprovem a qualificação exigida neste termo;

5.17. A empresa vencedora deverá manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços;

5.18. A empresa vencedora deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.19. A empresa vencedora deverá manter seus empregados sob as normas disciplinares da Contratante, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considera do inconveniente pelo representante do Contratante;

5.20. A empresa vencedora deverá fornecer e exigir dos funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aqueles que se negarem a usá-los;

5.21. A empresa vencedora deverá assumir todas as questões, reclamações trabalhistas,

demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela Contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da Contratante;

5.22. A empresa vencedora deverá providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços;

5.23. A empresa vencedora não deverá divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

5.24. A empresa vencedora deverá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

5.25. A empresa vencedora poderá, se necessário, e a critério da Contratante, solicitar a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente a Contratada, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida;

5.26. A empresa vencedora não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.27. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo e seus anexos;

5.28. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.29. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.30. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.31. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

5.32. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os detentores da ata obrigam-se a executar o objeto descrito neste Instrumento no endereço que a CONTRATANTE indicar.

6.2. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, mediante solicitação do gestor da ata.

6.3. O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observado o disposto nos arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Instrumento Convocatório, e, encontrada alguma irregularidade será fixado o prazo para correção pelos detentores da ata.

b) definitivamente, após 20 (vinte) dias corridos, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no instrumento convocatório e consequente aceitação, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº. 37.924/96.

6.4. Havendo necessidade correção por parte dos detentores da ata, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso.

6.5. Ficam os detentores da ata sujeitos a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e neste instrumento.

6.6. Em caso de irregularidade não sanada pelos detentores da ata, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sansões.

6.7. Os detentores da atá deverão prestar todas as informações e apresentar toda documentação que for solicitada e que se relaciona com o objeto dese Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no item 14 do edital, das quais destacam-se:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "h", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA
DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

15.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

15.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído ao objeto, incluindo todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

15.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

15.3. O beneficiário do registro poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes através de solicitação formal à Comissão de Licitação, Pregão, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

15.4. Nas hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o Município poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato/ata mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, a qual irá regrar as formas de julgamento dos pedidos através de ordem de serviço ou outro documento equivalente.

15.5. Eventuais solicitações de Equilíbrio econômico-financeiro da proposta devem seguir o procedimento:.

15.5.1. Justificar o pedido de equilíbrio econômico-financeiro explicando quais as circunstâncias de mercado, ou qual o problema que ocasionou o aumento ou diminuição do preço..

15.5.2. A empresa deverá juntar aos pedidos, as cópias de notas fiscais com data aproximada a data da licitação e cópias de notas fiscais da data da alteração de preço.

15.5.3. Poderá ser aceito a critério da Comissão demais comprovações de aumento de custos, desde que justificada a impossibilidade de apresentação de notas fiscais.

15.5.4. As empresas que apresentarem na proposta financeira devidamente preenchida com o valor de compra ou orçado, deverá apresentar orçamentos com data aproximada

a data da licitação e com data da alteração do preço, desde que o mesmo seja fornecido em papel timbrado pela empresa que originou a compra ou fabricante, bem como esteja datado e assinado por funcionário devidamente identificado.

15.5.5. Os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro deverão ser encaminhados no Setor de Protocolo do Município de Santana da Vargem.

15.5.6. Na hipótese do valor apresentado no requerimento de reequilíbrio, pela empresa vencedora, ser superior à proposta da segunda colocada, o objeto será adjudicado em favor desta última desde que manifeste interesse na manutenção do valor proposto inicialmente.

15.5.7. Devido à mudança da ordem classificatória de preços entre os concorrentes, o detentor da última proposta declarada vencedora, é que tem a obrigação em encaminhar os pedidos de reequilíbrio.

15.5.8. Deferido o requerimento de reequilíbrio e havendo empate entre o valor postulado no pedido e o valor da empresa subsequente, será garantida a preferência do primeiro colocado na adjudicação do objeto.

CLÁUSULA NONA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2 - A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.2.1 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2.2 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - A aquisição dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar na solicitação, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal n.º 10.520/2002, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Três Pontas/MG, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Santana da Vargem, xx de xx de 2022.

MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM
(Prefeito Municipal)

EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO
(Futura contratada)

Testemunhas:

Nome:
CPF:
Assinatura:

Nome:
CPF:
Assinatura: